

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0\_/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM; CONSERTO DE PNEUS, E LAVAGEM DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

| Aos (_) dias do mês de de dois mil e dezesseis (2016), no                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Departamento de Licitações, junto a Secretaria de Administração e Fazenda do Município       |
| de Saltinho, sita à Rua Álvaro Costa nº 545, Estado de Santa Catarina, por seus              |
| representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de       |
| 1993, suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, e em face da classificação das |
| propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2015, na Modalidade de                 |
| PREGÃO PRESENCIAL № 36/2015, demonstrada através da ATA DE JULGAMENTO DE                     |
| PREÇOS, homologada pelo Prefeito Sr. LUIZ DE PARIS, RESOLVEM registrar os preços             |
| para a aquisição da empresa, com sede, na Rua                                                |
| , n°, na cidade de, inscrita no CNPJ n°/ representada                                        |
| pelo seu (sua) Sócio(a) Proprietário(a) Sr(a), residente e domiciliado(a)                    |
| na cidade de, _, inscrito(a) no CPF n°, dos itens conforme consta no                         |
| Objeto, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela      |
| empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado.                            |
|                                                                                              |

## CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM; CONSERTO DE PNEUS, E LAVAGEM DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

| ITEM<br>A | ITEM<br>L | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                             | UN | QTDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-----------|-----------|----------------------------------------------------|----|--------|-------------------|----------------|
| 1         | 1         | CAMBAGEM PNEU MÁQUINAS                             | UN | 75     | ·                 |                |
| 2         | 2         | CAMBAGEM PNEU CAMINHÃO E ÔNIBUS                    | UN | 90     |                   |                |
| 3         | 3         | CAMBAGEM PNEU VAN                                  | UN | 20     |                   |                |
| 4         | 4         | CAMBAGEM PNEU VEÍCULO TIPO PASSEIO E<br>UTILITÁRIO | UN | 50     |                   |                |
| 5         | 5         | CONSERTO PENEUS DE MÁQUINAS                        | UN | 100    |                   |                |
| 6         | 6         | CONSERTO PNEU CAMINHÃO E ÔNIBUS                    | UN | 100    |                   |                |



| 7            | 7  | CONSERTO PNEU DISTRIBUIDORES E CARRETÕES<br>AGRÍCOLAS | UN | 30  |  |  |
|--------------|----|-------------------------------------------------------|----|-----|--|--|
| 8            | 8  | CONSERTO PNEU MOTO                                    | UN | 15  |  |  |
| 9            | 9  | CONSERTO PNEU VAN                                     | UN | 20  |  |  |
| 10           | 10 | CONSERTO PNEU VEÍCULO TIPO PASSEIO E<br>UTILITÁRIO    | UN | 50  |  |  |
| 11           | 11 | LAVAGEM CAMINHÃO                                      | UN | 60  |  |  |
| 12           | 12 | LAVAGEM MÁQUINA PESADA (MOTNIV. CAR. ESC. ESTEIRA)    | UN | 30  |  |  |
| 13           | 13 | LAVAGEM MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS - INTERNA E<br>EXTERNA  | UN | 120 |  |  |
| 14           | 14 | LAVAGEM RETROESCAVADEIRA E TRATOR<br>AGRICOLA         | UN | 40  |  |  |
| 15           | 15 | LAVAGEM VAN                                           |    | 50  |  |  |
| 16           | 16 | CONSERTO DE PNEU COM TIP-TOP                          |    | 75  |  |  |
| 17           | 17 | LAVAGEM VEÍCULO TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO             |    | 200 |  |  |
| 18           | 18 | LAVAGEM MOTO                                          |    | 20  |  |  |
| 19           | 19 | LUBRIFICAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS UN 120           |    |     |  |  |
| TOTAL GLOBAL |    |                                                       |    |     |  |  |

- 1.2 A designação no quadro acima de "Item A", significa item desta **ATA DE REGISTRO DE PRECOS** e "Item L" o item do Edital de Licitação; (Se houver mais de uma vencedora).
- 1.3 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CAMBAGEM; CONSERTO DE PNEUS, E LAVAGEM DE MÁQUINAS CONFORME CONSTA NA PROPOSTA E NA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 1.4 Os **SERVIÇOS DE CAMBAGEM**; **CONSERTO DE PNEUS**, **E LAVAGEM DE MÁQUINAS**, **VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS** desta **Ata de Registro de Preços** deverão ser executados conforme solicitação do Município de Saltinho, sem nenhum custo adicional ao do cotado na proposta e transcrito nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.5- É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no PROCESSO LICITATÓRIO № 057/2015 na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL № 36/2015, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC;

## CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência a partir da data de sua assinatura, **compreendendo o período de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016 a 31 de dezembro de 2016** podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor a ser praticado é o registrado para cada item conforme descrito no quadro **DO OBJETO**, sendo o valor total inicial da presente Ata, de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA IV**

### DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento à EMPRESA VENCEDORA pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM; CONSERTO DE PNEUS, E LAVAGEM DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS será efetuado em moeda corrente nacional (Real) em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, através da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição do(s) item(ns) dos SERVIÇOS DE CAMBAGEM; CONSERTO DE PNEUS, E LAVAGEM DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS que foram executados, e, o seu valor unitário e total, em



consonância com o descrito no quadro da **CLÁUSULA I DO OBJETO**, da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

- 4.2 O Município de Saltinho poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.2.1 Executar os **SERVIÇOS DE CAMBAGEM**; **CONSERTO DE PNEUS**, **E LAVAGEM DE MÁQUINAS**, **VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS** em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo Município de Saltinho, SC;
- 4.2.2 existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho
- 4.2.3 descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PRECOS** ou no Processo Licitatório.
- 4.3 Os preços fixados a partir da **ASSINATURA** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, **não serão reajustados**.
- 4.4 A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do orçamento, do GABINETE DO PREFEITO; da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA; da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; da SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL; da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; do Exercício de 2015, conforme segue, e com base no PPA para o exercício de 2016:

| FUNCIONAL         | DESPESA | CATEGORIA<br>ECONÔMICA | FONTE | DESCRIÇÃO                                                          |  |  |
|-------------------|---------|------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------|--|--|
| 04.122.0002.2.002 | 2       | 3390                   | 100   | Recursos Ordinários                                                |  |  |
| 04.122.0005.2.006 | 17      | 3390                   | 100   | Recursos Ordinários                                                |  |  |
| 10.301.0015.2.020 | 3       | 3390                   | 102   | Receitas de Impostos e de<br>Transferências de Impostos - Saúde    |  |  |
| 12.361.0017.2.031 | 46      | 3390                   | 101   | Receitas de Impostos e de<br>Transferências de Impostos - Educação |  |  |
|                   | 47      | 3390                   | 122   | Transferências de Convênios - Educação                             |  |  |
| 26.782.0023.2.048 | 69      | 3390                   | 100   | Recursos Ordinários                                                |  |  |
| 15.452.0020.2.036 | 83      | 3390                   | 100   | Recursos Ordinários                                                |  |  |
| 20.606.0022.2.043 | 96      | 3390                   | 100   | Recursos Ordinários                                                |  |  |
| 20.606.0022.2.044 | 99      | 3390                   | 100   | Recursos Ordinários                                                |  |  |
| 20.606.0022.2.045 | 100     | 3390                   | 100   | Recursos Ordinários                                                |  |  |
| 08.243.0010.2.013 | 113     | 3390                   | 100   | Recursos Ordinários                                                |  |  |

## CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

### 6.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1.1 **executar a entrega**, do objeto desta **Ata de Registro de Preços**, com zelo eficiência e eficácia;
- 6.1.2 cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, aplicar todas as normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde e demais órgãos federais e estaduais afins, relacionadas aos serviços e produtos do objeto desta **Ata de Registro de Preços**, bem como fornecer todos os EPI,s que as atividades requerem para garantir a segurança a seus funcionários atendendo às normas e exigências do MPAS.



- 6.1.3 Fornecer todos os equipamentos, e profissionais necessários à execução do serviço objeto desta **Ata de Registro de Preços**.
- 6.1.5 fornecer as devidas Notas Fiscais;

### 6.2 - DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

## CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES 7.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

- 7.1.1 As despesas, no que couber, com o seguro dos materiais, instalações, e dos funcionários em todos os procedimentos para a execução das atividades relacionadas aos serviços objeto desta **Ata de Registro de Preços**, em todas as suas fazes e operações;
- 7.1.2 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Município de Saltinho e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados par atender o objeto desta **Ata de Registro de Preços**, bem como pelo seu resultado, se não atenderem as exigências desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e suas funções;
- 7.1.3 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados, no desempenho das atividades para o cumprimento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ficando ainda o Município de Saltinho, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.1.4 Responder cível e criminalmente pelos **SERVIÇOS DE CAMBAGEM**; **CONSERTO DE PNEUS, E LAVAGEM DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS** que executar.

### 7.2 - DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

7.2.1 – Acompanhar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

# CLÁUSULA VIII

## DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA

A inexecução total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando acionada pelo Município de Saltinho, ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.

- 9.1 Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Saltinho;
- 9.1.3 Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente à empresa em questão;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade:
- 9.1.5 Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.



9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

## **CLÁUSULA X**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI**

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Saltinho, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA XII DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Município de Saltinho providenciar a publicação desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por extrato, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES:

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser alterada, nos casos previstos na legislação vigente, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA XIV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é intransferível, não podendo a **EMPRESA VENCEDORA**, de forma alguma, sem anuência do Município de Saltinho, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

## CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS**.

## CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2015** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015** do Município de Saltinho, SC.



E, assim por estarem de acordo e ajustadas em relação a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, após ser lida e achada conforme, as partes, a seguir, firmam a presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

| Saltinho, Estado de Santa Catari | ina, em de de 2016 |
|----------------------------------|--------------------|
|----------------------------------|--------------------|

**ASSINATURAS:** 

NEI LUIZ PAGANI PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SALTINHO LUIZ DE PARIS PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**